

RESOLUÇÃO Nº 120 DE 10 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS À COORDENADORIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e suas alterações presentes na Lei nº 7.151 de 5 de maio de 2010.

Considerando a necessidade de disciplinar o benefício mensal do Auxílio Pecuniário de Alimentação, independente da jornada de trabalho, nos dias de labor, aos servidores que prestam serviços à Coordenadoria de Regulação de Energia;
Considerando a viabilidade jurídica da implantação do benefício por força do Convênio nº 020/2011 ANEEL/ARSAL;
Considerando que o colegiado da ARSAL aprovou, por unanimidade, o pagamento do Auxílio Pecuniário de Alimentação nos termos da Certidão de Julgamento emitida na reunião de Diretoria realizada em 04 de dezembro de 2012, conforme Processo Administrativo nº 49070-8541/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Auxílio-alimentação mensal aos servidores que prestam serviços à Coordenadoria de Regulação de Energia, por dia trabalhado, o qual será pago em pecúnia aos mesmos, para o fim de custeio de suas despesas realizadas com alimentação, desde que não haja deslocamento da sede da Agência.

Parágrafo Único. O Auxílio Pecuniário de Alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributário e sem a incidência de qualquer contribuição previdenciária.

Art. 2º Será concedido o Auxílio Pecuniário de Alimentação mesmo quando o servidor estiver afastado, em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento do município onde se localiza a sede da Agência.

Art. 3º Não será concedido o Auxílio Pecuniário de Alimentação quando do afastamento do servidor da sede da Agência, a serviço, com percepção de diária.

Parágrafo Único: Para efeito de desconto dos dias de afastamento com percepção de diária, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, para o desconto no auxílio alimentação mensal.

Art. 4º O valor unitário do Auxílio Pecuniário de Alimentação será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 5º O Auxílio Pecuniário de Alimentação é inacumulável com quaisquer outros benefícios de espécie semelhante.

Art. 6º Compete a Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Contabilidade – CPO/ARSAL, processar o pagamento através de crédito em conta-corrente dos servidores beneficiados, conforme controle fornecido pela Coordenadoria

de Regulação de Energia, com o aval da Coordenação do convênio ANEEL/ARSAL e Recursos Humanos da Agência.

Art. 7º O Auxílio Pecuniário de Alimentação será ressarcido com recursos do convênio ARSAL/ANEEL, através dos Contratos de Metas vigentes.

Art. 8º O servidor terá suspenso o benefício do Auxílio Pecuniário de Alimentação nos seguintes casos:

- I – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- III - afastamento preventivo nos termos do estatuto do servidor público;
- IV – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo serviço;
- V - quando não estiver no exercício de suas atividades na Agência, independente do motivo do afastamento.

Art. 9º A frequência dos servidores beneficiados pelo Auxílio Pecuniário de Alimentação será controlada pelo Gabinete da Presidência e os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado desta Agência Reguladora – ARSAL.

Art. 10º A vigência do Auxílio Pecuniário de Alimentação é de 12 meses e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, renovável por igual período a critério da Diretoria da Agência.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WALDO WANDERLY
Diretor-Presidente